



FUMSAT – Fundação Municipal de Saúde de Teixeira

Estado de Minas Gerais

Rua Santa Teresa, nº 330, centro, Teixeira – MG, CEP 36.580-000

Telefone: (31) 3895-1946 – fumsat@teixeiras.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.134.122/0001-36

EDITAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2026 CREDENCIAMENTO Nº 01/2026

Torna-se público que a FUMSAT - Fundação Municipal de Saúde de Teixeira – MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.134.122/0001-36, sediada na Rua Santa Teresa, nº 330, Centro, em Teixeira, Estado de Minas Gerais, CEP 36.580-0000, realizará no período indicado neste edital, a seleção e o credenciamento para contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços na atenção especializada de tratamento esclerosante não estético de varizes a nível ambulatorial aos usuários do sistema único de saúde – SUS, pela integração à rede regionalizada e hierarquizada, voltados a atender a Fundação Municipal De Saúde De Teixeira/MG e municípios pactuados via programação pactuada e integrada (PPI), inciso I do art. 79 da Lei nº 14.133 de 1º de Abril de 2021, Decreto Federal Nº 11.878/2024 Decreto Municipal nº 553/2024, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Data da Habilitação: 27/03/2026

Horário da sessão: 08h30min

Data limite para recebimento dos documentos: **18/03/2027**

Local: Portal de Compras Públicas – <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o **CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA DE TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES A NÍVEL AMBULATORIAL AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, PELA INTEGRAÇÃO À REDE REGIONALIZADA E HIERARQUIZADA, VOLTADOS A ATENDER A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TEIXEIRAS/MG E MUNICÍPIOS PACTUADOS VIA PROGRAMAÇÃO PACTUADA E INTEGRADA (PPI)**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O Credenciamento será em dividido por itens, conforme consta no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

1.3. Os prestadores de serviços serão remunerados de acordo com os valores previamente estabelecidos definidos descritos na Tabela Sigtap - SUS, junto endereço digital <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp> de Incentivos Federais de Políticas de Cirurgias e Procedimentos Ambulatoriais, de Incremento e de Incentivos Estaduais, de acordo com as deliberações e valores unitários dos procedimentos a serem apresentados no âmbito do tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores que vierem a serem pagos ao Fundo Municipal de Saúde de Teixeira, através dos serviços prestados pela FUMSAT.

1.4. A empresa contratada só irá receber após o recebimento do recurso (FAEC) que vierem a serem pagos ao Fundo Municipal de Saúde de Teixeira, através dos serviços prestados pela FUMSAT.

1.5. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.



FUMSAT – Fundação Municipal de Saúde de Teixeira

Estado de Minas Gerais

Rua Santa Teresa, nº 330, centro, Teixeira – MG, CEP 36.580-000

Telefone: (31) 3895-1946 – fumsat@teixeiras.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.134.122/0001-36

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão habilitar-se, para Credenciamento as pessoas jurídicas que atendam as condições deste Edital e seus Anexos, obedecida a legislação em vigor e observadas as condições de habilitação dispostas no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

2.2. Prestadores de serviços com comprovação na atividade credenciada.

2.3. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. **Não** poderão participar deste **CREDENCIAMENTO**:

2.6.1. Pessoas jurídicas que estejam em situação irregular perante os órgãos competentes.

2.6.2. O proponente que se enquadre no art. 14, Inciso IV da Lei nº 14.133/21, ou seja, que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.3. Empresa suspensa temporariamente de participar de licitação e impedida de contratar com o órgão, nos termos do art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo da sanção aplicada;

2.6.4. Empresa impedida de licitar e contratar, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, durante o prazo da sanção aplicada;

2.6.5. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

2.6.6. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

2.6.7. Quaisquer interessadas enquadradas nas vedações previstas no art. 9º, §§ 1º e 2º, e art.14 da Lei nº 14.133/21;

2.6.8. Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento;

2.6.9. Pessoa jurídica que tenha como sócio aquele a quem foi dirigida as penalidades dos itens 2.2.1 a 2.2.3, durante o prazo que apontar a decisão condenatória;



FUMSAT – Fundação Municipal de Saúde de Teixeira

Estado de Minas Gerais

Rua Santa Teresa, nº 330, centro, Teixeira – MG, CEP 36.580-000
Telefone: (31) 3895-1946 – fumsat@teixeiras.mg.gov.br
CNPJ Nº 18.134.122/0001-36

2.6.10. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

2.6.11. Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial;

2.6.11.1. Em caso de empresas em recuperação judicial, admite-se a participação, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório;

2.7. Como condição para participação no Credenciamento, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

2.7.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no [art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006](#), estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

2.7.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

2.7.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

2.7.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos;

2.7.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

2.7.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

2.7.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1998](#);

2.7.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente;

2.7.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos [III](#) e [IV](#) do art. 1º e no [inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 1988](#);

2.7.8. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atenda às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no [art. 93 da Lei Federal nº 8.213/1991](#).

2.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.



FUMSAT – Fundação Municipal de Saúde de Teixeira

Estado de Minas Gerais

Rua Santa Teresa, nº 330, centro, Teixeira – MG, CEP 36.580-000

Telefone: (31) 3895-1946 – fumsat@teixeiras.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.134.122/0001-36

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

3.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS e encaminharão, exclusivamente por meio da plataforma, A Ficha de Inscrição (Anexo II), com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:

3.1.1. Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para a prestação dos serviços especializados de tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores, em nível ambulatorial, destinados ao atendimento dos usuários do SUS no Município de Teixeira/MG.

3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4. A apresentação da Ficha de Inscrição com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.5. Junto com a Ficha de Inscrição, o interessado apresentará também Declaração que:

3.5.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.5.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição;

3.5.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.5.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.7. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.



FUMSAT – Fundação Municipal de Saúde de Teixeira

Estado de Minas Gerais

Rua Santa Teresa, nº 330, centro, Teixeira – MG, CEP 36.580-000

Telefone: (31) 3895-1946 – fumsat@teixeiras.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.134.122/0001-36

3.8. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.9. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

3.10. É assegurado acesso permanente a qualquer interessado Pessoa Jurídica que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, podendo realizar inscrição ordinária no período de 02/03/2026 a 01/03/2027, através do Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>), podendo ser prorrogado a critério da Administração Municipal, durante a vigência do Chamamento Público para fins de Credenciamento.

3.11. A data da primeira habilitação ocorrerá no dia 13/03/2026, às 8h30, e as demais habilitações ocorrerão em toda primeira sexta-feira de cada mês, até a data de encerramento do Credenciamento.

3.11.1. Caso algum dia de habilitação ocorra em dia de feriado, a mesma acontecerá no dia útil subsequente;

3.12. O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação, período durante o qual os interessados poderão, a qualquer tempo, requerer sua inscrição por meio do Portal de Compras Públicas, com a finalidade de integrar o rol de credenciados aptos a atender às demandas da municipalidade, desde que cumpridas integralmente as condições de habilitação previstas neste Edital e observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

3.12.1. O prazo de vigência do credenciamento poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa formal, conforme a conveniência e a necessidade da Administração Pública.

3.12.2. Na hipótese de prorrogação do credenciamento, o Edital será republicado, com periodicidade não superior a 12 (doze) meses, assegurando ampla publicidade, transparência e a possibilidade de ingresso de novos interessados.

3.12.3. Com a republicação do Edital de Credenciamento, os quantitativos originalmente estimados serão renovados e passarão a vigorar a partir da nova data de publicação, exclusivamente para fins de planejamento e execução das demandas durante o período prorrogado.

3.13. A contratação será firmada por ato formal da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, o que ensejará a subscrição do Termo de Contrato ao Credenciamento, o qual terá vigência consignada no Termo de Credenciamento, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.14. As informações prestadas, assim como a documentação entregue, são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes da sua inscrição, de que atende a todos os requisitos para participar do credenciamento.

3.15. A apresentação da documentação implica manifestação do interessado em participar do processo de credenciamento com a Fundação Municipal de Saúde de Teixeira, aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.



FUMSAT – Fundação Municipal de Saúde de Teixeira

Estado de Minas Gerais

Rua Santa Teresa, nº 330, centro, Teixeira – MG, CEP 36.580-000

Telefone: (31) 3895-1946 – fumsat@teixeiras.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.134.122/0001-36

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Credenciamento deverão dispor de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, obtidas junto ao **Portal de Compras Públicas** (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>), devendo informar-se junto ao sistema a respeito de seu funcionamento e regulamento.

4.1.1. O licitante deverá se informar junto à Plataforma sobre os procedimentos e documentos necessários para o seu credenciamento e obtenção da chave de acesso.

4.2. Serão exigidos para fins de habilitação, os documentos previstos no **ITEM 8 do Termo de Referência – ANEXO I** deste Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto.

4.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por outro meio expressamente admitido por esta Administração e poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

4.4. A Ficha de Inscrição deverá ser apresentada sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidade, devendo ser seguido o modelo constante no **ANEXO II** deste edital, acompanhada da documentação descrita no Termo de Referência ANEXO I deste edital.

4.4.1. Havendo divergência entre as informações prestadas na Ficha de Inscrição (Anexo II) e na Plataforma, prevalecerão às da **PLATAFORMA**.

4.5. Previamente à celebração do Termo de Credenciamento, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais.

4.6. A ausência de qualquer dos documentos exigidos neste Edital e seus anexos, bem como a presença de documentos incompletos, incorretos, em desacordo com este Edital, com rasuras, entrelinhas ou com a validade expirada, poderá acarretar o indeferimento da habilitação, podendo o interessado apresentar novo requerimento escoimado das causas que ensejaram sua inépcia, nas futuras datas de habilitação de novos interessados.

4.7. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e se for o caso, registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

4.8. A proposta de credenciamento vincula o proponente, sujeitando-o, integralmente, às condições deste credenciamento.

4.9. O órgão credenciante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

4.9.1. O prazo para análise da documentação para habilitação de forma integral será de no máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da data de habilitação estabelecida no Edital, prorrogável uma vez por igual período, admitida a hipótese de solicitação de esclarecimentos, retificações e complementações da documentação do interessado.



FUMSAT – Fundação Municipal de Saúde de Teixeira

Estado de Minas Gerais

Rua Santa Teresa, nº 330, centro, Teixeira – MG, CEP 36.580-000

Telefone: (31) 3895-1946 – fumsat@teixeiras.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.134.122/0001-36

4.9.2. Afim de prevalecer a supremacia do interesse público, e o alcance do máximo de interessados possível para a prestação dos serviços, os documentos complementares exigidos para habilitação que não estejam contemplados na Plataforma, serão enviados quando solicitado pela comissão de contratação, até a conclusão da fase de habilitação, ou seja, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir da respectiva data de habilitação.

4.9.3. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no [art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999](#).

4.9.4. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

4.9.5. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte observará o disposto no [art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14 de agosto de 2006](#).

4.9.6. As demandas cuja sessão tenha sido cancelada poderão ser submetidas a nova convocação de todos os credenciados, em data a ser estabelecida e comunicada a todos os credenciados por meio eletrônico.

4.10. Considerar-se-ão habilitado(s) o(s) interessado(s) cujos documentos tenham atendido às exigências constantes neste edital e seus anexos.

5. DOS RECURSOS

5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura do Termo de Credenciamento ou instrumento equivalente.

5.3. Dos atos praticados referentes ao indeferimento dos pedidos de credenciamento e demais procedimentos previstos neste Edital, caberão recursos administrativos, devendo o interessado apresentar recurso no prazo de 3 (três) dias úteis contados da resposta negativa.

5.4. Os demais interessados serão notificados da apresentação do recurso, para, querendo, apresentar contrarrazões, em outros 3 (três) dias úteis, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis a defesa de seus interesses.

5.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.6. Os recursos deverão ser encaminhados SOMENTE em campo próprio do sistema.

5.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.



FUMSAT – Fundação Municipal de Saúde de Teixeira

Estado de Minas Gerais

Rua Santa Teresa, nº 330, centro, Teixeira – MG, CEP 36.580-000

Telefone: (31) 3895-1946 – fumsat@teixeiras.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.134.122/0001-36

5.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

5.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

6. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Comete infração administrativa, nos termos do [art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), o licitante/adjudicatário que, com dolo ou culpa:

6.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

6.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

6.1.3. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

6.1.3.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

6.1.3.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

6.1.3.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

6.1.3.4. Deixar de apresentar amostra;

6.1.3.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

6.1.4. Não assinar o Termo de Contrato/ARP ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

6.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;

6.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

6.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

6.1.8.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

6.1.8.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

6.1.8.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

6.1.8.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

6.1.8.5. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013](#).

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. Advertência;



FUMSAT – Fundação Municipal de Saúde de Teixeira

Estado de Minas Gerais

Rua Santa Teresa, nº 330, centro, Teixeira – MG, CEP 36.580-000

Telefone: (31) 3895-1946 – fumsat@teixeiras.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.134.122/0001-36

6.2.2. Multa;

6.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e;

6.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

6.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

6.4.2. As peculiaridades do caso concreto;

6.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

6.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

6.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

6.5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

6.5.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

6.5.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.5 a 6.1.10, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

6.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5 a 6.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.



FUMSAT – Fundação Municipal de Saúde de Teixeira

Estado de Minas Gerais

Rua Santa Teresa, nº 330, centro, Teixeira – MG, CEP 36.580-000

Telefone: (31) 3895-1946 – fumsat@teixeiras.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.134.122/0001-36

6.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

6.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.15. Serão publicadas no Diário Oficial do Município de Teixeira-MG, as sanções administrativas de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

6.16. **DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:** Os licitantes e a Contratada devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

6.16.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

a) **PRÁTICA CORRUPTA:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato.

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato.

c) **PRÁTICA CONCERTADA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos.

d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.



FUMSAT – Fundação Municipal de Saúde de Teixeira

Estado de Minas Gerais

Rua Santa Teresa, nº 330, centro, Teixeira – MG, CEP 36.580-000

Telefone: (31) 3895-1946 – fumsat@teixeiras.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.134.122/0001-36

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:** destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

6.17. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento a qualquer momento, a partir de sua publicação.

7.2. **A IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema** <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

7.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao [art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

7.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

7.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

7.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

7.8. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

7.9. Em caso de pessoa física, a petição de impugnação deverá ser apresentada pelo próprio requerente ou procurador, acompanhada de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.



FUMSAT – Fundação Municipal de Saúde de Teixeira

Estado de Minas Gerais

Rua Santa Teresa, nº 330, centro, Teixeira – MG, CEP 36.580-000

Telefone: (31) 3895-1946 – fumsat@teixeiras.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.134.122/0001-36

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A Administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela Administração, será de 05 (cinco) dias úteis.

9.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

9.5. Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29 da Instrução Normativa nº 03/2018, e nos termos do art. 6º, inciso III, da Lei Federal nº 10.522/2002, consulta prévia ao CADIN.

9.6. O prazo de vigência da contratação ficará vinculado à vigência do Credenciamento, fixada em 12 (doze) meses, contados da data de sua abertura, sendo a vigência contratual contada a partir da assinatura do contrato, nos termos do art. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração

9.9. Após a homologação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Credenciamento ou emitido instrumento equivalente.

9.10. Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29 da Instrução Normativa nº 03/2018, e nos termos do art. 6º, inciso III, da Lei Federal nº 10.522/2002, consulta prévia ao CADIN.

9.11. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

9.11.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital e seus Anexos.



FUMSAT – Fundação Municipal de Saúde de Teixeira

Estado de Minas Gerais

Rua Santa Teresa, nº 330, centro, Teixeira – MG, CEP 36.580-000

Telefone: (31) 3895-1946 – fumsat@teixeiras.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.134.122/0001-36

10. DA ANULAÇÃO, REVOGAÇÃO E DO DESCREDECIMENTO

10.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

10.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

10.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

10.4.1. Pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de **15 (quinze)** dias;

10.4.2. Perda das condições de habilitação do credenciado;

10.4.3. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

10.4.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

10.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 10.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

10.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 10.4.2 e 10.4.3 além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

10.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

10.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da Administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília /DF.

11.2. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.3. A Fundação Municipal de Saúde de Teixeira poderá revogar este Procedimento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório;

11.4. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela apresentação de documentos relativos a este instrumento de credenciamento;



FUMSAT – Fundação Municipal de Saúde de Teixeira

Estado de Minas Gerais

Rua Santa Teresa, nº 330, centro, Teixeira – MG, CEP 36.580-000

Telefone: (31) 3895-1946 – fumsat@teixeiras.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.134.122/0001-36

11.5. Os proponentes obrigam-se a observar e guardar sigilo de todos os dados pessoais e profissionais obtidos em decorrência do presente instrumento de credenciamento, e a não utilizar ou divulgar as informações obtidas para qualquer fim, sob as penas da lei civil, penal e correlatas.

11.6. Aplicam-se ao presente credenciamento, naquilo que compatível, a Lei nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

11.7. As informações relativas à classificação/habilitação do(a) CREDENCIADO(A), bem como os avisos relativos a este Credenciamento, estão disponível na plataforma do **Portal de Compras Públicas**, disponível em <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> e, complementarmente, no site da prefeitura.

11.8. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

11.9. Ficam os licitantes/contratados obrigados a manterem os endereços físicos e eletrônico (e-mail) atualizados e, ainda, ficam obrigados a informar à Administração, no prazo máximo de 2 (dois) dias, em caso de quaisquer alterações.

11.10. As normas disciplinadoras deste processo serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.11. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.13. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.14. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

11.14.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

11.15. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.15.1. A anulação do Procedimento induz à extinção do contrato, ou instrumento equivalente.

11.15.2. A anulação do credenciamento por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

11.16. É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Procedimento, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.



FUMSAT – Fundação Municipal de Saúde de Teixeira
Estado de Minas Gerais

Rua Santa Teresa, nº 330, centro, Teixeira – MG, CEP 36.580-000
Telefone: (31) 3895-1946 – fumsat@teixeiras.mg.gov.br
CNPJ Nº 18.134.122/0001-36

11.17. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço eletrônico <https://fumsat.mg.gov.br/licitacao.php?licitacao=44>.

11.18. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.18.1. ANEXO I – Termo de Referência

11.18.2. ANEXO I-A – Estudo Técnico Preliminar

11.18.3. ANEXO II – Ficha de Inscrição

11.18.4. ANEXO III – Declaração de ciência e disponibilidade de recursos

11.18.5. ANEXO IV – Modelo De Relação Dos Profissionais Indicados Para Execução Dos Serviços

11.18.6. ANEXO IV-A – Modelo De Declaração De Compromisso De Futura Contratação

11.18.7. ANEXO V – Minuta do Termo de Credenciamento

Teixeiras, 17 de março de 2026.

Nacife Miguel Burjaile Sobrinho
Diretor Administrativo



FUMSAT – Fundação Municipal de Saúde de Teixeira

Estado de Minas Gerais

Rua Santa Teresa, nº 330, centro, Teixeira – MG, CEP 36.580-000

Telefone: (31) 3895-1946 – fumsat@teixeiras.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.134.122/0001-36

ANEXO – I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Credenciamento de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços na atenção especializada de tratamento esclerosante não estético de varizes a nível ambulatorial aos usuários do Sistema Único De Saúde – SUS, pela integração à rede regionalizada e hierarquizada, voltados a atender a Fundação Municipal de Saúde de Teixeira/MG e municípios pactuados via programação pactuada e integrada (PPI), conforme especificações e quantitativos a seguir:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unit.	Val. Total Estimado
01	03.09.07.002-3 – Tratamento Esclerosante Não Estético de Varizes dos Membros Inferiores (Bilateral).	Und	2000	R\$ 392,62	R\$ 785.240,00
02	03.09.07.001-5 – Tratamento Esclerosante Não Estético de Varizes dos Membros Inferiores (Unilateral).	Und	500	R\$ 300,78	R\$ 150.390,00

1.2. Os preços unitários aplicáveis aos procedimentos/serviços objeto deste Contrato correspondem aos valores constantes da Tabela SIGTAP-SUS vigentes na data de referência adotada pela Administração para fins de composição do preço. Tais preços são inalteráveis para os efeitos deste ajuste e incluem, de forma integral, todos os custos diretos e indiretos, bem como encargos trabalhistas, previdenciários, civis, fiscais e tributários, constituindo a única e total remuneração do Contratado pela execução dos serviços discriminados neste instrumento.

1.3. Qualquer eventual atualização dos valores constantes na Tabela SIGTAP-SUS somente poderá ser onerada ao Contratante mediante alteração contratual formal e prévia autorização administrativa, observadas a legislação aplicável e as disposições financeiras e orçamentárias pertinentes.

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.4. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.5. Os serviços serão prestados em caráter continuado, de acordo com as necessidades e demandas da Secretaria Municipal de Saúde, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva. Trata-se de serviços assistenciais de saúde cuja execução se estende por mais de um exercício financeiro, desenvolvendo-se de forma contínua ao longo da vigência contratual, em consonância com os fluxos de regulação, programação e organização da rede do Sistema Único de Saúde – SUS. Considerando que as atividades contratadas visam à ampliação da oferta de procedimentos especializados para tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores, sua interrupção comprometeria a continuidade do cuidado, a redução da demanda reprimida e a efetividade das ações de média complexidade, acarretando prejuízos à saúde dos usuários e ao interesse público.



FUMSAT – Fundação Municipal de Saúde de Teixeira

Estado de Minas Gerais

Rua Santa Teresa, nº 330, centro, Teixeira – MG, CEP 36.580-000

Telefone: (31) 3895-1946 – fumsat@teixeiras.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.134.122/0001-36

1.6. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que são serviços de saúde, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando que os preços praticados se adequam a tabela de referência publicada pelo Ministério da Saúde denominada Tabela SUS - Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, observando-se assim o Princípio da Economicidade.

1.7. Será levada em consideração a demanda cadastrada e a disponibilidade orçamentária para realização dos serviços, podendo, assim, o credenciado realizar mais de um dos serviços requisitados

Prazo de vigência

1.8. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado da assinatura do contrato, prorrogável por igual período, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.9. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.10. A Minuta do Termo de Credenciamento (**Anexo IV**), oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.11. A forma de execução da contratação será em regime de empreitada por **unitário**.

1.12. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

1.13. **A Fundação Municipal de Saúde de Teixeira/mg não está obrigada a contratar a totalidade dos itens licitados.**

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação e Descrição da Necessidade da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo deste Termo de Referência.

2.2. As especificações técnicas do Termo de Referência foram delimitadas de forma a atender às necessidades desta Administração em sua totalidade, levando em consideração a realidade do mercado. Os critérios ora adotados dentro da razoabilidade, buscam garantir a qualidade técnica do objeto a ser executado, bem como a economicidade para a Fundação Municipal.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os Requisitos da Contratação encontram-se pormenorizados em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo deste Termo de Referência.



FUMSAT – Fundação Municipal de Saúde de Teixeira

Estado de Minas Gerais

Rua Santa Teresa, nº 330, centro, Teixeira – MG, CEP 36.580-000

Telefone: (31) 3895-1946 – fumsat@teixeiras.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.134.122/0001-36

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 A prestação do serviço será de acordo com a demanda da Fundação Municipal de Saúde de Teixeira/MG e seu início deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis após a data de recebimento da ordem de serviço de acordo com o Termo de Referência;

5.2. Especificações quanto à emissão e recepção da ordem de fornecimento:

5.2.1 A ordem de serviço, a ser emitida pelo Departamento de Compras, é realizada de forma eletrônica pelo sistema informatizado e será enviada preferencialmente por e-mail, podendo a Administração enviar a ordem de fornecimento pessoalmente ou via correios (neste caso, mediante uso do Aviso de Recebimento – AR);

5.2.2 O licitante deverá fornecer junto à sua proposta o e-mail para o qual poderão ser encaminhadas as ordens de fornecimento;

5.2.3 Considera-se como data do recebimento da ordem de fornecimento:

a) O primeiro dia útil seguinte ao do envio do e-mail, no caso de ordem de fornecimento enviada por e-mail;

b) O dia do recebimento da correspondência, no caso de ordem de fornecimento enviada por meio postal.

Forma de execução

5.3. Os serviços prestados se darão de forma parcelada e o Regime de Execução será indireto, de acordo com as necessidades do Município de Teixeira/MG.

5.4. O Contrato firmado com a Fundação Municipal de Saúde de Teixeira/MG não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação sem autorização da Contratante, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

5.5. A Contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato/, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

5.6. A Contratada deverá ser responsável pelo pagamento de todos os encargos, tributos, frete, outras contribuições e/ou custos que sejam exigidas e necessários para a prestação de serviço/fornecimento, apresentação da produção junto ao SIA/DATUSUS (sistema de informação ambulatorial do Ministério da Saúde), junto ao setor de faturamento da FUMSAT.

Local e Horário da Prestação dos Serviços

5.7. Os serviços requisitados neste credenciamento deverão ser prestados, preferencialmente dentro dos limites do Município de Teixeira/MG, em instalações próprias da credenciada ou em espaço físico disponibilizado pela Fundação Municipal de Saúde.



FUMSAT – Fundação Municipal de Saúde de Teixeira

Estado de Minas Gerais

Rua Santa Teresa, nº 330, centro, Teixeira – MG, CEP 36.580-000

Telefone: (31) 3895-1946 – fumsat@teixeiras.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.134.122/0001-36

5.7.1 A Fundação Municipal de Saúde de Teixeira poderá disponibilizar salas de suas dependências, atualmente ociosas, para utilização pelas clínicas credenciadas, exclusivamente para a execução dos serviços objeto deste termo. Toda a infraestrutura de equipamentos, insumos, mobiliário, profissionais e habilitações sanitárias necessários ficará sob a responsabilidade da credenciada, cabendo à Fundação apenas a cessão do espaço físico.

5.7.2 Na hipótese de mais de uma clínica credenciada manifestar interesse em utilizar as dependências da Fundação Municipal de Saúde, será adotado sistema de rodízio, mediante escala definida pela Secretaria Municipal de Saúde, de modo a assegurar igualdade de condições entre as credenciadas e pleno aproveitamento do espaço disponibilizado.

5.7.3 Independentemente do local de execução escolhido (instalações próprias da credenciada ou espaço cedido pela Fundação), a credenciada será integralmente responsável pela instalação, manutenção e utilização de equipamentos, bem como pela observância dos protocolos técnicos, sanitários e assistenciais exigidos pela legislação vigente e pelas normas do SUS.

5.8. Nos casos em que haja clínicas credenciadas localizadas fora dos limites territoriais do município, a demanda será encaminhada prioritariamente para as clínicas situadas em Teixeira. Persistindo a necessidade de encaminhamento para clínicas externas, será dada preferência àquela que possuir sede mais próxima do município, de modo a assegurar maior acessibilidade e comodidade aos pacientes.

5.9. A preferência para que os atendimentos sejam realizados dentro do Município de Teixeira fundamenta-se no princípio da acessibilidade e da equidade do SUS, assegurando que a população local, sempre que possível, não necessite se deslocar a outros municípios para a realização de atendimentos e procedimentos terapêuticos esclerosantes. Tal medida garante uma maior comodidade aos pacientes, reduz custos de deslocamento, facilita o acompanhamento pela Secretaria Municipal de Saúde e fortalece a rede municipal de atenção em saúde

Rotinas a serem cumpridas

5.10. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.10.1 Para garantir rastreabilidade, controle da execução e segurança clínica, todos os prontuários deverão conter: fotografias georreferenciadas do paciente (pré e durante o procedimento), vídeo ou imagem do exame Doppler, e análise médica com plano terapêutico indicando, quando necessário, a necessidade de sessões subsequentes.

5.10.2 É obrigatório o uso de protocolo assistencial mínimo, com exigência de documentação clínica, fotográfica, associadas ao CPF do paciente.

5.10.3 A execução do serviço poderá envolver múltiplas sessões por paciente, conforme preconizado pela literatura científica especializada: 'Foam Sclerotherapy: An Update' (JVS, 2021), 'Multiple Sessions of Foam Sclerotherapy Improve Long-Term Outcomes' (Phlebology, 2020) e Diretrizes da SBACV.

5.10.4 Os serviços serão realizados por Médicos detentores de experiência comprovada e, quando for o caso, auxiliados por profissionais detentores de habilitação profissional adequada, que serão de responsabilidade da Contratada;



FUMSAT – Fundação Municipal de Saúde de Teixeira

Estado de Minas Gerais

Rua Santa Teresa, nº 330, centro, Teixeira – MG, CEP 36.580-000

Telefone: (31) 3895-1946 – fumsat@teixeiras.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.134.122/0001-36

5.10.5 As entidades ou empresas prestadoras dos serviços deverão atender no hospital do município ou unidade de saúde de atendimento aos usuários dos Municípios, mediante solicitação em modelo próprio e com equipamento(s) do(s) contratado(s).

5.10.6 Os pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde deverão ser atendidos conforme agenda disponibilizada previamente pela contratada e aprovada pela contratante;

5.10.7 Cada uma das empresas ou profissionais deverá atender aos quantitativos estabelecidos, exceto no caso de a demanda ser inferior ao quantitativo estimado;

5.10.8 Para fins de controle do disposto no item anterior, durante a execução contratual as Contratadas deverão encaminhar a Secretaria de Saúde do Município relatório com a quantidade total dos procedimentos esclerosantes não estéticos realizados no mês; constando nome do paciente, idade. Serão pagos apenas os serviços realizados

5.10.9 Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas técnicas aplicáveis à matéria, com a perfeição e zelo exigíveis na realização dos procedimentos objetivados pelo presente, chamada pública.

5.10.10 As Contratadas deverão tratar os pacientes encaminhados pela Secretaria de Saúde do Município com respeito e urbanidade, e com rigorosa observância das regras de Deontologia Médica aplicáveis a esta natureza de serviço.

5.10.11 Os relatórios apresentados pelas Contratadas deverão ser visados pelo Chefe do Setor de Secretaria Municipal de Saúde, a qual ficará responsável pela fiscalização da execução contratual, após verificação acerca da correção dos dados deles constantes.

5.10.12 Prestar serviços médicos na Unidade de Saúde designada pela Secretaria de Saúde, no horário determinado pela própria secretaria, conforme detalhado no objeto;

5.10.13 Seguir as diretrizes e portarias do SUS (Sistema Único de Saúde) e do Ministério da Saúde;

5.10.14 A empresa contratada obriga-se a executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

5.10.15 Notificar a Administração, através da Secretaria de Saúde, imediatamente e por escrito de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução dos serviços;

5.10.16 Não transferir a outrem o objeto do Contrato;

5.10.17 Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;

5.10.18 Manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado;

5.10.19 Fica proibida a cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, dos serviços prestados aos usuários do SUS, ficando a contratada responsabilizada por qualquer cobrança indevida feita a usuário;

5.10.20 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à SMS ou a terceiros;



FUMSAT – Fundação Municipal de Saúde de Teixeira

Estado de Minas Gerais

Rua Santa Teresa, nº 330, centro, Teixeira – MG, CEP 36.580-000

Telefone: (31) 3895-1946 – fumsat@teixeiras.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.134.122/0001-36

5.10.21 Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado, permitindo o livre acesso dos servidores do Município, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos relacionados direta e indiretamente ao contratado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle;

5.10.22 Utilizar empregados habilitados com conhecimento dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

5.10.23 Manter seus empregados devidamente identificados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso, sem ônus para a contratante;

5.10.24 Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;

5.10.25 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município;

5.10.26 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da contratante;

5.10.27 Relatar à SMS toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

5.10.28 Não permitir a utilização do trabalho do menor;

5.10.29 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, apresentando com a fatura mensal os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista;

5.10.30 A contratada não poderá alterar as instalações, bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal.

5.10.31 É de responsabilidade da contratada manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso em decorrência da execução do serviço;

5.10.32 Executar os serviços conforme proposto pela Contratante durante o prazo de vigência do contrato respeitando suas Cláusulas;

5.10.33 Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos.

5.10.34 S Todo o material e medicamentos estão incluídos nos valores de cada procedimento.

5.10.35 11.2. O CREDENCIADO DEVERÁ:

5.10.36 Fornecer todos os medicamentos necessários para a realização do procedimento;

5.10.37 Disponibilizar corpo técnico completo, composto por profissionais de saúde qualificados e habilitados, em número compatível com o volume de atendimentos estimado, garantindo a qualidade da prestação dos serviços;

5.11. **Responsabilidade Médica e Infraestrutura Técnica:**



FUMSAT – Fundação Municipal de Saúde de Teixeira

Estado de Minas Gerais

Rua Santa Teresa, nº 330, centro, Teixeira – MG, CEP 36.580-000

Telefone: (31) 3895-1946 – fumsat@teixeiras.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.134.122/0001-36

5.11.1 A escleroterapia ecoguiada com espuma é classificada como procedimento do **Grupo 3** – ou seja, invasivo e com potencial risco à vida. Conforme determina a **Resolução CFM nº 2.056/2013**, o procedimento **deve ser realizado exclusivamente por médicos especialistas em angiologia ou cirurgia vascular**, em ambientes devidamente estruturados, equipados com:

- a) Desfibrilador Externo Automático (DEA);
- b) Fonte de oxigênio com máscara aplicadora;
- c) Oxímetro de pulso;
- d) Ventilador manual tipo balão autoinflável;
- e) Acesso venoso funcional e medicamentos para emergência: adrenalina, corticosteroides, anti-histamínicos, entre outros.

5.11.2 A empresa contratada deverá comprovar a existência e funcionalidade desses recursos, assim como possuir infraestrutura compatível com a execução ambulatorial do procedimento, evitando sobreposição de atendimentos ou colapso operacional.

5.12. Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE):

5.12.1 Deverá ser entregue ao paciente, previamente à execução do procedimento, um TCLE contendo:

- a) Objetivos e benefícios do tratamento;
- b) Riscos e possíveis complicações (trombose, reações alérgicas, pigmentação cutânea);
- c) Número estimado de sessões;
- d) Cuidados pós-procedimento.

5.12.2 O TCLE deve seguir a Recomendação CFM nº 01/2016, sendo redigido em linguagem clara, acessível e compreensível ao paciente.

5.13. Protocolo Clínico e Técnica Padronizada:

5.13.1 A contratada deverá apresentar **descrição detalhada do protocolo assistencial adotado**, com:

- a) Técnica a ser utilizada;
- b) Descrição do preparo da espuma (ex: método de Tessari);
- c) Substância esclerosante empregada e concentração;
- d) Volume máximo por sessão, conforme diretrizes clínicas;
- e) Intervalo mínimo entre sessões, se houver repetição.

5.13.2 O tratamento deverá respeitar os parâmetros de segurança conforme literatura médica bem como seguir as diretrizes e portarias do SUS e do Ministério da Saúde.



FUMSAT – Fundação Municipal de Saúde de Teixeira

Estado de Minas Gerais

Rua Santa Teresa, nº 330, centro, Teixeira – MG, CEP 36.580-000

Telefone: (31) 3895-1946 – fumsat@teixeiras.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.134.122/0001-36

5.14. **Prevenção e Manejo de Complicações:**

5.14.1 Apesar de segura, a escleroterapia com espuma pode apresentar efeitos adversos como:

- a) Trombose venosa profunda (TVP);
- b) Tromboembolismo pulmonar (TEP);
- c) Reações alérgicas graves;
- d) Pigmentação persistente.

5.14.2 Em caso de complicações pós-procedimento, a empresa contratada deverá disponibilizar equipe médica de retaguarda, para atendimento presencial ou remoto ao paciente e suporte técnico ao município, assegurando continuidade do cuidado e mitigação de riscos.

5.15. O encaminhamento dos pacientes aos prestadores de serviço observará os seguintes critérios, cumulativamente ou conforme hierarquização definida pela Central de Regulação:

- a) Proximidade geográfica do paciente;
- b) Grau de urgência do atendimento, conforme protocolo clínico adotado;
- c) Capacidade técnica e operacional do prestador, considerando estrutura física, equipe e volume disponível;
- d) Disponibilidade de agenda previamente pactuada com a Central de Regulação.

5.15.1 As agendas de atendimento deverão ser disponibilizadas pela contratada até o dia 20 (vinte) do mês anterior à execução dos serviços, contendo o quantitativo disponível de procedimentos esclerosantes e por dia útil. A omissão ou suboferta injustificada poderá ensejar sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

5.15.2 O prazo máximo para realização do atendimento será a data constante no agendamento emitido pela Central de Regulação. O não cumprimento poderá configurar inadimplemento contratual.

5.15.3 Na hipótese de indisponibilidade do prestador na data agendada, admite-se o reagendamento por prazo não superior a 7 (sete) dias corridos, mediante justificativa formal encaminhada à Central de Regulação com antecedência mínima de 48 horas, salvo casos de força maior.

5.15.4 As guias e requisições dos procedimentos deverão estar previamente autorizadas pelas Unidades Autorizadoras ou pela Central de Regulação do SUS, preenchidas corretamente e assinadas pelo profissional médico credenciado, conforme fluxo de atendimento da Secretaria Municipal de Saúde.

5.15.5 A contratação não implica garantia de demanda mínima mensal, seja física ou financeira. O credenciado reconhece que a contratação se dá em regime de oferta sob demanda, conforme necessidade do município e disponibilidade orçamentária.

5.16. **Do relatório de prestação de serviços**



FUMSAT – Fundação Municipal de Saúde de Teixeira

Estado de Minas Gerais

Rua Santa Teresa, nº 330, centro, Teixeira – MG, CEP 36.580-000

Telefone: (31) 3895-1946 – fumsat@teixeiras.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.134.122/0001-36

5.16.1 A contratada deverá apresentar relatórios semanais de comprovação da execução dos serviços, em papel timbrado da empresa, devidamente assinados pelo representante legal e pelo responsável técnico médico, contendo:

- a) Identificação completa do paciente (nome completo, número do Cartão Nacional de Saúde - CNS e CPF);
- b) Data e local da realização do procedimento;
- c) Descrição detalhada do procedimento realizado, incluindo técnica utilizada e substância esclerosante empregada;
- d) Nome e registro profissional do médico responsável pelo procedimento;
- e) Assinatura do paciente ou responsável legal, confirmando a realização do procedimento.

5.16.2 Os relatórios deverão ser entregues à Supervisão de Faturamento, à Comissão Técnica de Controle e Avaliação dos Serviços e à Central Municipal de Regulação, acompanhados das guias de requisição devidamente autorizadas, para conferência e análise das contas.

5.16.3 A contratada deverá manter arquivados, por um período mínimo de 10 (dez) anos, os seguintes documentos:

5.16.3.1. Cópias das solicitações de procedimentos autorizadas;

5.16.3.2. Comprovantes dos procedimentos executados (cópia ou 2ª via), assinados pelo profissional que realizou o procedimento;

5.16.3.3. Prontuários clínicos completos dos pacientes, contendo:

- a) Fotografias georreferenciadas do paciente (pré e durante o procedimento);
- b) Imagens ou vídeos do exame Doppler realizados;
- c) Análise médica com plano terapêutico, indicando, quando necessário, a necessidade de sessões subsequentes.

5.16.4 É obrigatório o uso de protocolo assistencial mínimo, com exigência de documentação clínica e fotográfica associadas ao CPF do paciente.

5.16.5 A contratada deverá apresentar, previamente ao início dos serviços, a descrição detalhada do protocolo clínico a ser utilizado, incluindo:

- a) Técnica a ser empregada;
- b) Descrição e fundamentação da dosagem máxima de espuma a ser utilizada;
- c) Critérios para indicação de sessões subsequentes;
- d) Medidas de segurança adotadas para prevenção e manejo de possíveis complicações.



FUMSAT – Fundação Municipal de Saúde de Teixeira

Estado de Minas Gerais

Rua Santa Teresa, nº 330, centro, Teixeira – MG, CEP 36.580-000

Telefone: (31) 3895-1946 – fumsat@teixeiras.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.134.122/0001-36

5.16.6 Em caso de complicações pós-procedimento, a contratada deverá disponibilizar equipe médica para assessorar o município e o paciente, garantindo o suporte necessário para o adequado.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.17. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto

Garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.18. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do serviço, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a empresa devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

6.5. A execução do serviço deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal responsável, ou pelos respectivos substitutos.

6.6. O fiscal acompanhará a execução do serviço, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no termo, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. Também anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização dos defeitos observados, sempre que necessário.

6.7. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do serviço, determinando prazo para a correção.

6.8. O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.9. O prazo para execução dos serviços poderá ser prorrogado caso haja ocorrência de caso fortuito ou de força maior que impeça a finalização no prazo determinado, desde que a solicitação de prorrogação seja feita mediante apresentação de justificativa formal feita pela contratada e aceita pelo fiscal designado.

6.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução total do serviço nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.



FUMSAT – Fundação Municipal de Saúde de Teixeira

Estado de Minas Gerais

Rua Santa Teresa, nº 330, centro, Teixeira – MG, CEP 36.580-000

Telefone: (31) 3895-1946 – fumsat@teixeiras.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.134.122/0001-36

6.11. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.12. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

6.13. Na hipótese de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas neste Termo.

6.14. É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

6.15. O fiscal poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.17. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias e as glosas, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Gestor do Contrato

6.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.



FUMSAT – Fundação Municipal de Saúde de Teixeira

Estado de Minas Gerais

Rua Santa Teresa, nº 330, centro, Teixeira – MG, CEP 36.580-000

Telefone: (31) 3895-1946 – fumsat@teixeiras.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.134.122/0001-36

6.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. DA AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto será realizada de forma contínua pela fiscalização designada pela Administração, por meio da verificação da conformidade dos atendimentos, consultas e procedimentos realizados com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, nos protocolos assistenciais adotados, nas diretrizes do SUS, na proposta da contratada e nas autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como mediante análise dos prontuários, relatórios de produção e demais registros clínicos apresentados.

7.2. Caso sejam constatadas irregularidades na execução dos serviços, poderá haver retenção ou glosa no pagamento, proporcional à não conformidade verificada, considerando-se que o pagamento será realizado apenas pelos serviços efetivamente executados e devidamente comprovados, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual e impedimento de licitar, nos termos da legislação vigente.

7.2.1 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.1.1. Não atingir os resultados assistenciais esperados ou não cumprir os parâmetros técnicos e clínicos estabelecidos;

7.2.1.2. Deixar de executar, ou executar com qualidade inferior à exigida, os atendimentos, consultas ou procedimentos contratados;

7.2.1.3. Deixar de disponibilizar equipe técnica qualificada, equipamentos, insumos ou estrutura necessária à adequada execução dos serviços, ou utilizá-los em desacordo com as exigências estabelecidas;

7.2.1.4. Executar procedimentos em desconformidade com as boas práticas médicas, protocolos clínicos, normas sanitárias ou diretrizes do SUS;

7.2.1.5. Apresentar falhas nos registros clínicos, prontuários, exames ou relatórios, comprometendo a rastreabilidade, controle e validação dos serviços executados;

7.2.1.6. Descumprir os fluxos de regulação, agendamento ou autorização prévia dos atendimentos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

7.2.1.7. Deixar de atender aos pacientes nos dias e horários previamente pactuados, sem justificativa aceita pela Administração;

7.2.1.8. Realizar procedimentos sem a devida indicação clínica, sem consentimento do paciente ou sem observância das condições mínimas de segurança assistencial;



FUMSAT – Fundação Municipal de Saúde de Teixeira

Estado de Minas Gerais

Rua Santa Teresa, nº 330, centro, Teixeira – MG, CEP 36.580-000

Telefone: (31) 3895-1946 – fumsat@teixeiras.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.134.122/0001-36

7.2.1.9. Descumprir quaisquer obrigações contratuais que comprometam a qualidade, segurança ou regularidade da prestação dos serviços.

7.3. A indicação do Gestor, Fiscal e de seus substitutos caberá ao Secretário da Pasta.

7.4. A Gestão do Contrato será realizada por servidor designado pela Administração.

7.5. A Fiscalização será coordenada pela Secretaria solicitante e realizada por servidor(es) designado(s) por meio de portaria para a fiscalização.

7.6. A fiscalização poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais.

7.7. Em caso de eventuais necessidades de modificações no quadro de gestores e fiscais do contrato, o ato será formalizado por meio de portaria desta instituição.

7.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para os serviços contratados, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor designado para a formalização dos procedimentos relativos à repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto (art. 13 do Decreto Municipal 553/2024).

7.9. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato (art. 14 e 15 do Decreto Municipal 553/2024).

7.10. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos estabelecidos.

7.11. Será adotado, durante toda a vigência do contrato, parâmetros para medição dos resultados, contemplando indicadores e respectivas metas a cumprir, que serão acompanhados pela fiscalização designada pela Administração, visando a qualidade da prestação do serviço e respectiva adequação de pagamento.

7.12. Os indicadores eleitos refletem fatores que estão sob controle da Administração no acompanhamento da execução do contrato que são essencialmente relevantes para obtenção de resultados positivos dos serviços.

7.13. São indicadores básicos de avaliação do serviço:

7.13.1 Rotina de trabalho;

7.13.2 Qualidade na prestação dos serviços;

7.13.3 Disponibilidade de funcionários;



FUMSAT – Fundação Municipal de Saúde de Teixeira

Estado de Minas Gerais

Rua Santa Teresa, nº 330, centro, Teixeira – MG, CEP 36.580-000

Telefone: (31) 3895-1946 – fumsat@teixeiras.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.134.122/0001-36

7.13.4 Pontualidade e qualidade dos equipamentos fornecidos, bem como substituição e manutenção quando necessário;

7.13.5 Cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;

7.13.6 Cumprimento de obrigações contratualmente estabelecidas;

7.13.7 Cumprimento de determinações e notificações.

Do recebimento

7.14. O recebimento dos serviços ocorrerá mediante a execução dos atendimentos, consultas e procedimentos, sendo realizado pelo responsável designado pela Administração para o acompanhamento e fiscalização do contrato, que procederá à verificação da conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta da contratada, na autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde e nos registros clínicos apresentados.

7.15. Os atendimentos, atendimentos e procedimentos poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, no momento da execução, caso apresentem inadequações quanto à técnica empregada, à qualidade do serviço, ao cumprimento das normas sanitárias, à observância dos protocolos assistenciais ou quaisquer outras irregularidades que comprometam a segurança do paciente ou a conformidade contratual.

7.16. A Fundação Municipal de Saúde de Teixeira não se obriga a receber serviços que não atendam integralmente às especificações estabelecidas neste Termo de Referência. Em caso de não conformidade, a contratada deverá providenciar, sem ônus para a Fundação, a substituição ou correção imediata do atendimento rejeitado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato.

7.17. Dada a natureza essencial e contínua dos serviços de saúde, o recebimento será considerado provisório no ato de cada atendimento, consulta, exame ou procedimento, condicionado à posterior verificação de conformidade pela fiscalização contratual.

7.18. Excepcionalmente, caso a fiscalização identifique a necessidade de avaliação complementar, esta deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da realização do serviço, sendo o aceite definitivo condicionado à conclusão da verificação.

7.19. A contratada permanecerá integralmente responsável pela qualidade, segurança, regularidade técnica e conformidade dos serviços prestados, mesmo após o recebimento definitivo, respondendo por vícios ocultos, irregularidades sanitárias ou qualquer descumprimento contratual constatado posteriormente, nos termos da legislação aplicável.

7.20. Em caso de controvérsias sobre a execução contratual, especialmente quanto à adequação dos serviços ou valores cobrados, aplicar-se-á o disposto no art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a contratada emitir nota fiscal apenas relativa à parcela incontroversa, viabilizando o prosseguimento da liquidação e pagamento.

7.21. O prazo para substituição ou correção de eventuais falhas na execução dos serviços, bem como de inconsistências na nota fiscal ou instrumento de cobrança, será excluído da contagem para efeitos de verificação de inadimplemento contratual.



FUMSAT – Fundação Municipal de Saúde de Teixeira

Estado de Minas Gerais

Rua Santa Teresa, nº 330, centro, Teixeira – MG, CEP 36.580-000

Telefone: (31) 3895-1946 – fumsat@teixeiras.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.134.122/0001-36

7.22. O recebimento dos serviços, ainda que sem ressalvas, não exime a contratada de sua responsabilidade pela integridade, qualidade e segurança do atendimento prestado, cabendo-lhe o dever de manter padrão compatível com as exigências legais, contratuais, sanitárias e de saúde pública.

Liquidação e Prazo de pagamento

7.23. Para fins de liquidação, a contratada **deverá** apresentar nota fiscal dos serviços prestados;

7.24. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até **15 (quinze)** dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.25. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.25.1 O prazo de validade;

7.25.2 A data da emissão;

7.25.3 Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.25.4 A descrição do serviço prestado e das peças substituídas;

7.25.5 O valor a pagar; e

7.25.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.26. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.27. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

7.28. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.29. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.30. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.31. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos órgãos em que se constarem os débitos.

7.32. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **15 (quinze) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.



FUMSAT – Fundação Municipal de Saúde de Teixeira

Estado de Minas Gerais

Rua Santa Teresa, nº 330, centro, Teixeira – MG, CEP 36.580-000

Telefone: (31) 3895-1946 – fumsat@teixeiras.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.134.122/0001-36

7.33. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.34. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.35. A produção que se refere ao pagamento estará disponível para conferência no Sistema de Informação Ambulatorial do SUS – SIA/SUS.

7.36. É de responsabilidade da CONTRATANTE a inserção dos dados dos profissionais e serviço de classificação no SCNES, bem como os procedimentos e quantitativos no Sistema de Informação Ambulatorial-SAI.

7.37. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.38. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.38.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.39. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

Reajuste

7.40. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado pela Administração.

7.41. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.42. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.43. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.44. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.45. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



FUMSAT – Fundação Municipal de Saúde de Teixeira

Estado de Minas Gerais

Rua Santa Teresa, nº 330, centro, Teixeira – MG, CEP 36.580-000

Telefone: (31) 3895-1946 – fumsat@teixeiras.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.134.122/0001-36

7.46. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.47. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas na Minuta do Contrato (Anexo III), anexo a este Termo de Referência.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O contratado será selecionado por meio de realização de procedimento de Contratação Direta, Inexigibilidade de licitação, procedimento auxiliar de Credenciamento, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. O regime de execução do contrato será o de **empreitada por preço unitário**.

Exigências de habilitação

Habilitação jurídica

9.3. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.4. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.9. A apresentação do Contrato Social poderá ser dispensada, nos casos em que o fornecedor constar com seus dados cadastrais atualizados no Cadastro Geral do Município (CGM).

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;



FUMSAT – Fundação Municipal de Saúde de Teixeira

Estado de Minas Gerais

Rua Santa Teresa, nº 330, centro, Teixeira – MG, CEP 36.580-000

Telefone: (31) 3895-1946 – fumsat@teixeiras.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.134.122/0001-36

9.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.14. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.15. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Qualificação Econômico-Financeira

9.16. **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, emitida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica licitante, devendo ser apresentada dentro do período de validade de 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão ou dentro do prazo de validade especificamente declarado no documento.

9.17. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

9.18. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando: Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

9.18.1 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.18.2 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD ao Sped.

9.18.3 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação OU valor total estimado da parcela pertinente.

9.18.4 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021).



FUMSAT – Fundação Municipal de Saúde de Teixeira

Estado de Minas Gerais

Rua Santa Teresa, nº 330, centro, Teixeira – MG, CEP 36.580-000

Telefone: (31) 3895-1946 – fumsat@teixeiras.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.134.122/0001-36

9.18.5 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

9.19. **CÓPIA DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO DA PESSOA JURÍDICA** junto ao Conselho Regional de Medicina/MG, com a indicação do Responsável Técnico;

9.20. **FICHA DO ESTABELECIMENTO** emitido pelo **CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE**, no site <http://cnes.datasus.gov.br>, contendo o NÚMERO DO CNES e DATA DE CADASTRAMENTO igual ou anterior à data de abertura deste processo, mesmo que atualmente o estabelecimento não preste serviço ao SUS;

9.21. A aceitação fica condicionada à verificação da autenticidade pela Internet ou junto ao órgão emissor, não sendo aceito protocolo de cadastro;

9.22. Alvará Sanitário emitido pelo Órgão Municipal competente a sua sede ou documento equivalente emitido por Órgão Federal ou Estadual que comprove sua atividade comercial ou quando dispensado no Município de origem da empresa licitante, deverá ser apresentada declaração, legislação municipal ou outro documento que comprove a dispensa do alvará sanitário.

9.23. Atestado de capacidade técnico-operacional, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução, de forma satisfatória, de serviços compatíveis com o objeto deste certame, especificamente relacionados à realização de procedimentos ambulatoriais de escleroterapia ecoguiada com espuma.

9.23.1 O atestado deverá abranger elementos de natureza quantitativa e qualitativa, demonstrando que a empresa detém estrutura, pessoal e experiência operacional para a execução de serviços similares aos ora contratados, com volume e complexidade equivalentes à demanda estimada.

9.24. Comprovação de que possui, em seu quadro permanente, ao menos um profissional médico habilitado para exercer a função de responsável técnico, o qual deverá estar devidamente registrado e em situação regular junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM) da jurisdição correspondente.

9.25. A licitante deverá apresentar declaração contendo a indicação dos profissionais que serão destinados à execução dos serviços contratados, devendo informar no mínimo 01 (um) profissional com formação e atribuições compatíveis com o objeto, conforme modelo constante no ANEXO IV.

9.26. Na hipótese de a licitante ainda não possuir todos os profissionais necessários em seu quadro, deverá apresentar declaração formal de que realizará a contratação dos profissionais exigidos, antes do início da execução contratual, nos termos do modelo constante no ANEXO III-A.

9.27. A empresa deverá comprovar o vínculo jurídico com os profissionais indicados, previamente à assinatura do contrato ou sempre que solicitado pela Administração, por meio de um dos seguintes documentos legalmente válidos: contrato individual de trabalho, registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contrato civil de prestação de serviços com firma reconhecida, indicação no contrato social (nos casos de sócio atuante) ou declaração de compromisso de futura contratação, conforme ANEXO IV-A, devidamente assinada pelo responsável legal da empresa e pelo profissional indicado, contendo a identificação das partes.



FUMSAT – Fundação Municipal de Saúde de Teixeira

Estado de Minas Gerais

Rua Santa Teresa, nº 330, centro, Teixeira – MG, CEP 36.580-000

Telefone: (31) 3895-1946 – fumsat@teixeiras.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.134.122/0001-36

9.28. A contratada deverá apresentar comprovação de capacidade técnico-profissional do responsável técnico com a apresentação de pelo menos 01 (um) atestado em nome do(s) profissional(is) indicado(s) para atuação como responsável(is) técnico(s), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove atuação no ramo de atividade compatível com o objeto deste credenciamento.

9.29. O(s) atestado(s) deverá(ão) declarar que o(s) profissional(is) indicado(s) cumpriu(ram), ou vêm cumprindo, de forma regular e satisfatória, contrato(s) anteriormente mantido(s) com o(s) emitente(s) do(s) documento(s), sendo este(s) devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Medicina correspondente.

9.30. Ficha de Inscrição (ANEXO II);

9.31. Declaração de ciência e disponibilidade de recursos (ANEXO III);

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação será de R\$ 935.630,00 (novecentos e trinta e cinco mil seiscentos e trinta reais).

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios consignados no Orçamento da Fundação Municipal de Saúde de Teixeira/MG, sendo informados na declaração de disponibilidade orçamentária, documento presente nos autos deste processo.

As especificações e condições dos serviços é de responsabilidade exclusiva do setor requisitante, não sendo atribuído ao Agente de Contratação e Equipe de apoio quaisquer culpabilidades neste sentido.

Teixeiras, 17 de março de 2026.

Nacife Miguel Burjaile Sobrinho
Diretor Administrativo



FUMSAT – Fundação Municipal de Saúde de Teixeira

Estado de Minas Gerais

Rua Santa Teresa, nº 330, centro, Teixeira – MG, CEP 36.580-000

Telefone: (31) 3895-1946 – fumsat@teixeiras.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.134.122/0001-36

ANEXO – I-A

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por fim encontrar a melhor solução para atender à necessidade da **Fundação Municipal de Saúde**, nos termos a seguir expostos.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Fundação Municipal de Saúde de Teixeira/MG identifica a necessidade de ampliação da oferta de serviços especializados para o tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), em razão da demanda reprimida existente e da insuficiência da capacidade instalada da rede pública para atendimento adequado e oportuno dos usuários.

A insuficiência da oferta desses serviços compromete a resolutividade da atenção especializada, uma vez que as varizes dos membros inferiores, quando não tratadas adequadamente, podem evoluir para quadros de insuficiência venosa crônica, dor persistente, limitações funcionais e, em casos mais graves, ulcerações, impactando diretamente a qualidade de vida dos pacientes e aumentando a demanda por tratamentos mais complexos e onerosos ao sistema de saúde.

No âmbito municipal, verifica-se a inexistência de estrutura própria suficiente, bem como de profissionais especializados e equipamentos adequados para a execução direta dos procedimentos, o que inviabiliza a prestação do serviço de forma contínua pela rede pública. Soma-se a isso a dificuldade de provimento e fixação de profissionais especializados, o que reforça a necessidade de adoção de soluções complementares.

Diante desse cenário, apresenta-se como alternativa viável a contratação de prestadores especializados, por meio de credenciamento, aptos a executar os procedimentos de forma complementar à rede pública, garantindo a ampliação da oferta assistencial, a redução da demanda reprimida e a melhoria do acesso aos serviços de saúde.

A solução proposta está alinhada às diretrizes do Sistema Único de Saúde, especialmente quanto à regionalização, hierarquização e integralidade da assistência, permitindo a integração dos prestadores credenciados à rede assistencial e assegurando a continuidade do cuidado aos usuários.

Ademais, a utilização de valores baseados na Tabela de Procedimentos do SUS confere padronização, transparência e economicidade à contratação, garantindo que os serviços sejam remunerados de forma adequada e compatível com os parâmetros estabelecidos pelo sistema público de saúde.

Dessa forma, a contratação pretendida configura-se como medida necessária e adequada para ampliar a capacidade de atendimento, reduzir o tempo de espera dos usuários e assegurar a prestação de serviços de saúde com qualidade, eficiência e segurança.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Embora a Fundação Municipal de Saúde de Teixeira/MG ainda não possua Plano de Contratações Anual formalmente consolidado, a presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento estratégico da Administração Pública Municipal, uma vez que decorre de demanda contínua e essencial no âmbito da prestação dos serviços públicos de saúde.

Trata-se de contratação destinada à ampliação da oferta de serviços especializados no tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores, visando à redução da demanda reprimida e ao



FUMSAT – Fundação Municipal de Saúde de Teixeira

Estado de Minas Gerais

Rua Santa Teresa, nº 330, centro, Teixeira – MG, CEP 36.580-000

Telefone: (31) 3895-1946 – fumsat@teixeiras.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.134.122/0001-36

atendimento adequado dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), estando, portanto, em consonância com as diretrizes da política pública de saúde e com as prioridades da Secretaria Municipal de Saúde.

Ademais, a contratação encontra respaldo na previsão orçamentária vigente e futura, sendo compatível com as leis orçamentárias do Município, o que viabiliza sua execução regular no presente exercício e nos subsequentes, conforme a necessidade administrativa.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

I – Os resíduos de serviços de saúde decorrentes dos procedimentos deverão ser gerenciados em conformidade com a Resolução CONAMA nº 358/2005 e a RDC ANVISA nº 222/2018, contemplando as etapas de segregação, acondicionamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada.

II – Os insumos e materiais utilizados nos procedimentos (como medicamentos esclerosantes, materiais descartáveis e insumos médicos) deverão atender aos critérios de qualidade, biossegurança e rastreabilidade, com descarte adequado, preferencialmente por fornecedores que adotem práticas de sustentabilidade e logística reversa.

III – A contratada deverá adotar medidas de uso racional de recursos naturais, incluindo consumo eficiente de água e energia, bem como priorizar a utilização de sistemas eletrônicos para registro e armazenamento de informações, visando à redução do uso de papel.

IV – Deverão ser observados os princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), com incentivo à redução, reutilização e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados.

V – A contratada deverá assegurar condições de acessibilidade, segurança e atendimento adequado aos usuários, em conformidade com a legislação vigente, garantindo ambiente inclusivo e adequado à prestação dos serviços de saúde.

Requisitos técnicos e operacionais

I – Os serviços deverão ser prestados em unidade de saúde pública ou em instalações próprias da contratada, devidamente regularizadas e cadastradas no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), com infraestrutura física, equipamentos e equipe compatíveis com a execução de procedimentos ambulatoriais de escleroterapia.

II – A contratada deverá disponibilizar profissionais médicos devidamente habilitados, com formação e experiência compatíveis com a realização de procedimentos de tratamento esclerosante de varizes dos membros inferiores, além de equipe de apoio técnico necessária à execução dos serviços.

III – A estrutura deverá contemplar os equipamentos e insumos necessários à execução segura dos procedimentos, incluindo recursos mínimos para atendimento de intercorrências, conforme normas técnicas aplicáveis e diretrizes dos órgãos reguladores.

IV – Os serviços deverão ser executados conforme agenda previamente definida e regulada pela Secretaria Municipal de Saúde, garantindo capacidade operacional compatível com a demanda estimada.



FUMSAT – Fundação Municipal de Saúde de Teixeira

Estado de Minas Gerais

Rua Santa Teresa, nº 330, centro, Teixeira – MG, CEP 36.580-000

Telefone: (31) 3895-1946 – fumsat@teixeiras.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.134.122/0001-36

V – Deverá ser assegurado o cumprimento de protocolos clínicos e assistenciais, incluindo registro adequado dos atendimentos, plano terapêutico e acompanhamento dos pacientes, conforme exigido no Termo de Referência.

Requisitos regulatórios e contratuais

I – Os serviços deverão observar integralmente as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), incluindo normas técnicas, protocolos assistenciais e critérios de regulação definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

II – O atendimento aos usuários ocorrerá exclusivamente mediante encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde, sendo expressamente vedada qualquer forma de cobrança direta ou indireta aos pacientes.

III – A contratada deverá apresentar relatórios mensais de produção, contendo a discriminação dos procedimentos realizados, em conformidade com os sistemas oficiais de controle e regulação do SUS.

IV – Deverá ser garantida a rastreabilidade dos atendimentos realizados, incluindo registros clínicos, documentação dos procedimentos e demais informações necessárias à fiscalização e auditoria.

V – A contratada deverá manter atualizadas as informações relativas ao estabelecimento, profissionais e serviços junto aos sistemas oficiais, especialmente o CNES.

Requisitos de responsabilidade técnica e qualidade

I – A contratada deverá manter responsável técnico devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM), responsável pela supervisão dos serviços e pela conformidade técnica dos procedimentos realizados.

II – Os serviços deverão observar protocolos clínicos atualizados, compatíveis com as diretrizes do Ministério da Saúde e boas práticas médicas aplicáveis ao tratamento esclerosante.

III – A contratada deverá garantir a qualificação e atualização contínua dos profissionais envolvidos, assegurando padrão adequado de qualidade e segurança na prestação dos serviços.

IV – Deverá ser assegurada a capacidade de resposta a intercorrências, incluindo a adoção de medidas imediatas para atendimento de complicações decorrentes dos procedimentos.

Da subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, tendo em vista a necessidade de controle direto da execução dos serviços, padronização dos atendimentos e garantia da qualidade assistencial.

Garantia da contratação

Não será exigida garantia contratual, considerando a natureza dos serviços, a forma de remuneração por produção e a ausência de fornecimento de bens de alto risco financeiro, não se mostrando a exigência proporcional ou vantajosa à Administração.

Disposições gerais



FUMSAT – Fundação Municipal de Saúde de Teixeira

Estado de Minas Gerais

Rua Santa Teresa, nº 330, centro, Teixeira – MG, CEP 36.580-000

Telefone: (31) 3895-1946 – fumsat@teixeiras.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.134.122/0001-36

A contratada deverá cumprir integralmente todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo integral responsabilidade pelos riscos e custos inerentes à execução dos serviços, garantindo a adequada prestação, qualidade e continuidade do atendimento aos usuários.

4. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

A estimativa dos quantitativos da presente contratação foi definida a partir da análise da demanda existente e reprimida por procedimentos de tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores no Município de Teixeira/MG.

Para sua definição, foram considerados os seguintes parâmetros:

- Levantamento da demanda reprimida junto à Secretaria Municipal de Saúde, com base nos registros de encaminhamentos e solicitações de atendimento especializado ainda não atendidas;
- Histórico de atendimentos e encaminhamentos relacionados a doenças venosas crônicas no âmbito da rede municipal, permitindo a identificação da média de solicitações e do perfil da demanda;
- Características epidemiológicas da população, especialmente relacionadas ao aumento da incidência de insuficiência venosa crônica, associada a fatores como envelhecimento populacional e condições ocupacionais;
- Ausência ou insuficiência de oferta regular do procedimento na rede pública municipal, o que contribui para o acúmulo de demanda reprimida;
- Capacidade operacional estimada dos prestadores a serem credenciados, considerando a execução dos procedimentos em regime ambulatorial.

Com base nesses elementos, os quantitativos estimados visam atender tanto à redução da demanda reprimida existente quanto à manutenção de oferta contínua dos serviços ao longo da vigência contratual, garantindo o acesso oportuno e adequado aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

Ressalta-se que os quantitativos previstos possuem caráter estimativo, não configurando obrigatoriedade de consumo integral, sendo sua execução condicionada à efetiva demanda, à regulação da Secretaria Municipal de Saúde e à disponibilidade orçamentária e financeira da Fundação.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O atendimento à demanda por procedimentos de tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores é essencial para assegurar a integralidade da assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente no que se refere à atenção especializada. Tais procedimentos contribuem para a prevenção de complicações decorrentes de insuficiência venosa crônica, redução de sintomas incapacitantes e melhoria da qualidade de vida da população.

Diante da necessidade identificada, realizou-se levantamento de mercado com o objetivo de avaliar as alternativas disponíveis para o atendimento da demanda, considerando aspectos técnicos, operacionais e econômicos. Foram analisadas, principalmente, duas possibilidades: a prestação direta dos serviços pela Administração Pública Municipal e a contratação de prestadores privados especializados.



FUMSAT – Fundação Municipal de Saúde de Teixeira

Estado de Minas Gerais

Rua Santa Teresa, nº 330, centro, Teixeira – MG, CEP 36.580-000

Telefone: (31) 3895-1946 – fumsat@teixeiras.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.134.122/0001-36

A primeira alternativa, consistente na implantação de serviço próprio para realização de procedimentos de escleroterapia no âmbito municipal, mostrou-se inviável. Sua implementação demandaria investimentos relevantes em infraestrutura física adequada, aquisição de equipamentos específicos, disponibilização de insumos contínuos, além da contratação e fixação de profissionais médicos especializados. Ademais, exigiria estrutura mínima para atendimento de intercorrências, bem como adequação às normas sanitárias e regulatórias, o que implicaria custos elevados e prazo incompatível com a necessidade imediata de atendimento da demanda reprimida.

A segunda alternativa consiste na contratação de clínicas ou estabelecimentos de saúde privados, devidamente habilitados, que já disponham de estrutura adequada, equipamentos, insumos e corpo técnico especializado para a realização dos procedimentos. Trata-se de solução amplamente adotada na Administração Pública, especialmente no âmbito do SUS, permitindo a ampliação da oferta assistencial de forma célere e eficiente, sem a necessidade de investimentos estruturais por parte da Fundação Municipal de Saúde.

Justificativa da opção pelo Credenciamento

A adoção do modelo de credenciamento mostra-se a alternativa mais adequada para a Fundação Municipal de Saúde de Teixeira/MG, pelos seguintes fundamentos:

Flexibilidade e ampliação da oferta:

O credenciamento permite a habilitação de múltiplos prestadores, ampliando a capacidade de atendimento e reduzindo o tempo de espera dos usuários, além de possibilitar melhor distribuição da demanda.

Adequação à natureza do serviço:

Os serviços de saúde apresentam demanda variável, sendo o credenciamento um modelo que possibilita a contratação conforme a necessidade, evitando ociosidade e garantindo maior eficiência na utilização dos recursos públicos.

Inviabilidade de competição:

Considerando que os serviços serão remunerados com base em valores previamente definidos (Tabela SUS), não há competição entre os prestadores, sendo o credenciamento o instrumento adequado para viabilizar a contratação de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos.

Padronização e transparência dos valores:

A utilização de valores referenciais baseados na Tabela de Procedimentos do SUS assegura isonomia entre os credenciados, transparência na formação dos preços e previsibilidade orçamentária.

Qualidade e segurança assistencial:

A contratação de estabelecimentos já estruturados e habilitados garante a execução dos serviços com observância das normas técnicas, sanitárias e assistenciais aplicáveis, assegurando a qualidade e segurança dos procedimentos realizados.

Economicidade e eficiência administrativa:



FUMSAT – Fundação Municipal de Saúde de Teixeira

Estado de Minas Gerais

Rua Santa Teresa, nº 330, centro, Teixeira – MG, CEP 36.580-000

Telefone: (31) 3895-1946 – fumsat@teixeiras.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.134.122/0001-36

A solução evita a necessidade de investimentos em estrutura própria e custos fixos elevados, permitindo que os recursos públicos sejam direcionados diretamente à prestação dos serviços, com maior eficiência e melhor aproveitamento do orçamento.

Em síntese, o levantamento de mercado demonstra que a contratação de prestadores especializados por meio de credenciamento constitui a alternativa mais viável sob os aspectos técnico, econômico e operacional, permitindo à Fundação atender à demanda existente com celeridade, qualidade e observância aos princípios que regem a Administração Pública e o Sistema Único de Saúde.

6. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

A definição do valor estimado da contratação para a prestação de serviços de tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores apresenta particularidades inerentes à natureza dos serviços de saúde, especialmente em razão da impossibilidade de se prever, com exatidão, o quantitativo de procedimentos que serão efetivamente demandados ao longo da execução contratual.

Tal característica decorre do próprio modelo assistencial do Sistema Único de Saúde (SUS), que se fundamenta no princípio da universalidade de acesso e na regulação das demandas conforme a necessidade clínica dos usuários, o que confere caráter variável e dinâmico à utilização dos serviços.

Nesse contexto, a Administração não fixa quantitativos rígidos de execução, mas estabelece uma estimativa de valor global com base na demanda reprimida identificada, no histórico de encaminhamentos, nas características epidemiológicas da população e na capacidade de atendimento projetada, com o objetivo de garantir previsibilidade orçamentária e viabilizar a adequada execução da política pública de saúde.

Assim, considerando os quantitativos estimados de procedimentos constantes no Termo de Referência, foi apurado o valor global estimado de R\$ 935.630,00 (novecentos e trinta e cinco mil seiscentos e trinta reais), correspondente à possível execução dos procedimentos de tratamento esclerosante unilateral e bilateral ao longo da vigência contratual.

Justificativa da utilização da Tabela SIGTAP/SUS

Os valores unitários dos procedimentos foram definidos com base na Tabela SIGTAP – SUS (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS), adotada como referência oficial pelo Ministério da Saúde para remuneração dos serviços prestados no âmbito do sistema público.

A utilização da Tabela SIGTAP justifica-se pelos seguintes fundamentos técnicos, jurídicos e operacionais:

- Padronização e legitimidade institucional:

A SIGTAP constitui o referencial oficial nacional para definição de valores de procedimentos de saúde no SUS, sendo amplamente utilizada por entes federativos em contratações dessa natureza, o que confere legitimidade, segurança jurídica e aderência às diretrizes do sistema público de saúde.

- Inviabilidade de competição e adequação ao credenciamento:

No modelo de credenciamento, os valores são previamente fixados pela Administração, não havendo disputa entre os interessados quanto ao preço. Nesse cenário, a adoção de uma tabela pública oficial evita distorções, assegura tratamento isonômico entre os prestadores e reforça a caracterização da inviabilidade de competição.



FUMSAT – Fundação Municipal de Saúde de Teixeira

Estado de Minas Gerais

Rua Santa Teresa, nº 330, centro, Teixeira – MG, CEP 36.580-000
Telefone: (31) 3895-1946 – fumsat@teixeiras.mg.gov.br
CNPJ Nº 18.134.122/0001-36

- Isonomia entre os prestadores credenciados:

A fixação de valores com base na SIGTAP garante que todos os prestadores habilitados sejam remunerados sob os mesmos parâmetros, evitando discricionariedade na definição de preços e assegurando igualdade de condições.

- Compatibilidade com os mecanismos de regulação e controle do SUS:

Os sistemas de informação, faturamento e auditoria do SUS utilizam como base a codificação e os valores da SIGTAP, o que facilita o controle da produção, a rastreabilidade dos procedimentos e a integração com os sistemas oficiais.

- Razoabilidade e economicidade:

Os valores constantes da SIGTAP refletem parâmetros técnicos definidos em âmbito nacional, evitando sobrepreço e garantindo que a Administração adote referência reconhecida e consolidada, em conformidade com os princípios da economicidade e da eficiência.

- Facilidade de fiscalização e transparência:

A utilização de tabela pública e amplamente acessível permite maior transparência na contratação, além de facilitar a atuação dos órgãos de controle interno e externo na verificação da regularidade dos pagamentos.

Ressalta-se que o valor global estimado não constitui obrigação de execução integral, tratando-se de projeção orçamentária destinada ao planejamento da contratação. A execução financeira efetiva estará condicionada à demanda regulada pela Secretaria Municipal de Saúde, à produção dos serviços pelos prestadores credenciados e à disponibilidade orçamentária e financeira da Fundação.

Dessa forma, a estimativa apresentada assegura equilíbrio entre planejamento orçamentário, flexibilidade operacional e atendimento adequado da população, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para atendimento da demanda consiste no credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores, a serem executados de forma complementar à rede pública de saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Os serviços serão prestados sob demanda, mediante regulação da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com os fluxos assistenciais estabelecidos, sendo realizados em instalações próprias dos prestadores credenciados, devidamente regularizadas e cadastradas no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), com infraestrutura adequada, equipamentos compatíveis e profissionais habilitados.

O atendimento aos usuários ocorrerá exclusivamente mediante encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde, observados os critérios de regulação, priorização e organização da rede assistencial, garantindo acesso equânime e ordenado aos serviços.

Caracterização como serviço comum



FUMSAT – Fundação Municipal de Saúde de Teixeira

Estado de Minas Gerais

Rua Santa Teresa, nº 330, centro, Teixeira – MG, CEP 36.580-000

Telefone: (31) 3895-1946 – fumsat@teixeiras.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.134.122/0001-36

A presente contratação enquadra-se como prestação de serviços comuns, uma vez que os serviços a serem executados possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos em normas técnicas, protocolos assistenciais e diretrizes amplamente reconhecidas no âmbito do SUS e da prática médica.

Os procedimentos de escleroterapia apresentam metodologia padronizada, requisitos técnicos previamente estabelecidos e parâmetros de execução conhecidos no mercado, sendo prestados por diversos fornecedores capacitados, o que permite à Administração definir claramente as especificações do objeto, os critérios de execução e os resultados esperados, sem necessidade de soluções inovadoras ou desenvolvimento tecnológico específico.

Dessa forma, trata-se de serviço cujas características podem ser objetivamente descritas no Termo de Referência, com base em padrões usuais de mercado e normas técnicas aplicáveis, atendendo ao conceito de serviços comuns previsto na legislação.

Caracterização como serviço de natureza continuada

Os serviços objeto da contratação caracterizam-se como de natureza continuada, uma vez que se destinam ao atendimento permanente de necessidade pública essencial, vinculada à prestação regular dos serviços de saúde à população.

A demanda por procedimentos de tratamento de varizes é contínua e recorrente, decorrente do fluxo constante de pacientes atendidos pela rede pública, da existência de demanda reprimida e da necessidade de acompanhamento e tratamento ao longo do tempo, não se limitando a uma necessidade pontual ou eventual.

Além disso, a interrupção da prestação desses serviços comprometeria a continuidade da assistência à saúde, agravaria o quadro clínico dos pacientes e ampliaria a demanda reprimida, caracterizando a essencialidade e permanência da necessidade administrativa.

Nesse contexto, a contratação deverá assegurar a disponibilidade contínua dos serviços durante a vigência contratual, permitindo à Administração atender de forma regular, eficiente e ininterrupta às demandas reguladas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Aspectos operacionais da solução

Para que a solução proposta alcance os resultados pretendidos, deverão ser observados os seguintes aspectos:

Os serviços deverão ser executados em conformidade com os protocolos clínicos e assistenciais aplicáveis, garantindo segurança, qualidade e efetividade dos procedimentos;

Os atendimentos deverão ocorrer em ambiente adequado, com observância às normas de biossegurança, utilização de insumos regularizados e equipamentos em condições operacionais adequadas;

Não serão admitidos serviços executados em desacordo com as diretrizes técnicas e sanitárias, cabendo à contratada a imediata correção de eventuais não conformidades, sem ônus para a Administração;

Todos os serviços estarão sujeitos à fiscalização e controle por parte da Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser rejeitados quando não atenderem aos padrões estabelecidos;



FUMSAT – Fundação Municipal de Saúde de Teixeira

Estado de Minas Gerais

Rua Santa Teresa, nº 330, centro, Teixeira – MG, CEP 36.580-000

Telefone: (31) 3895-1946 – fumsat@teixeiras.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.134.122/0001-36

A contratada deverá manter equipe técnica compatível com a demanda, incluindo profissional médico responsável técnico e equipe de apoio necessária à execução dos serviços;

Caberá à Secretaria Municipal de Saúde a regulação do acesso e a distribuição da demanda entre os credenciados, conforme critérios definidos no instrumento convocatório, assegurando isonomia e eficiência;

A contratada será integralmente responsável pela qualidade dos serviços prestados, pela segurança dos pacientes e pelo cumprimento das normas legais, técnicas e éticas aplicáveis.

Em síntese, a solução adotada, por meio do credenciamento de prestadores especializados, permite à Fundação Municipal de Saúde de Teixeira/MG ampliar a oferta de serviços, reduzir a demanda reprimida e garantir a continuidade da assistência à saúde, assegurando atendimento adequado, eficiente e alinhado às diretrizes do Sistema Único de Saúde.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Considerando a natureza do objeto em análise, qual seja, o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores, verifica-se que a contratação envolve um conjunto de atividades assistenciais inter-relacionadas, cuja execução deve ocorrer de forma integrada para garantir a efetividade do atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

Os procedimentos contemplam desde a avaliação clínica inicial, definição do plano terapêutico, realização das sessões de escleroterapia e acompanhamento do paciente, podendo envolver múltiplas intervenções ao longo do tratamento. Trata-se, portanto, de uma linha de cuidado contínua, que exige padronização técnica, acompanhamento evolutivo e responsabilidade assistencial concentrada, de modo a assegurar a qualidade e a segurança dos serviços prestados.

Nesse contexto, não se mostra adequada a adoção do parcelamento da contratação por itens ou etapas, uma vez que a fragmentação da execução entre diferentes prestadores poderia comprometer a continuidade do tratamento, dificultar o acompanhamento clínico do paciente e gerar desarticulação entre as fases do atendimento.

Além disso, o parcelamento implicaria aumento da complexidade administrativa na gestão e fiscalização contratual, com potencial sobreposição de responsabilidades, dificuldade de controle da execução e risco de ineficiência na prestação dos serviços.

Importante destacar que, no modelo de credenciamento, embora o objeto seja único e não parcelado, há ampla possibilidade de participação de múltiplos interessados, que poderão ser habilitados simultaneamente para execução dos serviços, nos termos da legislação vigente. Tal característica assegura a ampliação da rede de atendimento, a descentralização da execução e a manutenção da competitividade, ainda que sem divisão do objeto em lotes.

Dessa forma, a não adoção do parcelamento mostra-se tecnicamente mais adequada, pois preserva a integralidade da assistência, assegura maior controle da execução contratual e contribui para a eficiência administrativa, em consonância com os princípios da economicidade, da continuidade do serviço público e da adequada prestação dos serviços de saúde.



FUMSAT – Fundação Municipal de Saúde de Teixeira

Estado de Minas Gerais

Rua Santa Teresa, nº 330, centro, Teixeira – MG, CEP 36.580-000

Telefone: (31) 3895-1946 – fumsat@teixeiras.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.134.122/0001-36

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação, por meio de credenciamento de prestadores especializados na realização de procedimentos de tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores, visa alcançar resultados concretos e mensuráveis na rede de atenção à saúde do Município de Teixeira/MG, especialmente no que se refere à ampliação da oferta assistencial e à redução da demanda reprimida.

Entre os resultados pretendidos, destacam-se:

- Ampliação do acesso aos serviços especializados, com a disponibilização de procedimentos ambulatoriais de escleroterapia, permitindo maior cobertura assistencial aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS);
- Redução da fila de espera existente, assegurando maior celeridade no atendimento dos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- Melhoria da resolutividade da atenção especializada, por meio da realização oportuna dos procedimentos, evitando a progressão de quadros de insuficiência venosa crônica e suas complicações;
- Diminuição de agravos à saúde, com redução de sintomas como dor, edema, limitação funcional e risco de evolução para ulcerações, contribuindo para a prevenção de quadros mais graves;
- Melhoria da qualidade de vida dos usuários, com impacto positivo na capacidade funcional, nas atividades laborais e na redução de afastamentos por problemas de saúde;
- Integração com o fluxo assistencial do SUS, garantindo atendimento regulado, rastreável e compatível com os sistemas de controle e auditoria da Secretaria Municipal de Saúde;
- Execução eficiente e controlada dos recursos públicos, com remuneração baseada em valores da Tabela SIGTAP/SUS, assegurando economicidade, padronização e transparência nos gastos;
- Fortalecimento da rede municipal de saúde, por meio da ampliação da capacidade de atendimento sem a necessidade de investimentos estruturais diretos, com melhor aproveitamento dos recursos disponíveis;
- Aprimoramento do controle e da fiscalização dos serviços, com base na produção registrada, relatórios assistenciais e mecanismos de acompanhamento contratual.

Em síntese, a solução proposta busca assegurar a ampliação do acesso, a redução da demanda reprimida e a melhoria da qualidade da assistência prestada, garantindo atendimento contínuo, eficiente e seguro à população usuária do SUS, em consonância com os princípios da universalidade, integralidade e equidade.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CONTRATAÇÃO

Antes da efetivação do credenciamento de prestadores especializados na realização de procedimentos de tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores, a Fundação Municipal de Saúde de Teixeira/MG deverá adotar providências prévias destinadas a assegurar a adequada estruturação da contratação, a qualidade assistencial e a efetividade dos resultados pretendidos.

Inicialmente, faz-se necessário o levantamento detalhado das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, contemplando a identificação da demanda reprimida por procedimentos, a estimativa de atendimentos, o perfil epidemiológico dos usuários e a análise da capacidade atual da rede pública, de modo a subsidiar a definição precisa do escopo da contratação.



FUMSAT – Fundação Municipal de Saúde de Teixeira

Estado de Minas Gerais

Rua Santa Teresa, nº 330, centro, Teixeira – MG, CEP 36.580-000

Telefone: (31) 3895-1946 – fumsat@teixeiras.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.134.122/0001-36

Essa etapa permitirá delimitar adequadamente os serviços a serem prestados, incluindo os tipos de procedimentos, os padrões mínimos de qualidade, os requisitos técnicos e operacionais dos prestadores, bem como as condições necessárias para execução segura e eficiente dos atendimentos.

Além disso, mostra-se indispensável a preparação dos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização contratual, garantindo que possuam conhecimento técnico e operacional suficiente para acompanhar a execução dos serviços, verificar a conformidade dos atendimentos realizados, analisar os relatórios de produção e assegurar o cumprimento das obrigações contratuais pelos prestadores credenciados.

Adicionalmente, a Administração deverá:

- Assegurar a compatibilidade orçamentária e financeira, verificando a existência de recursos suficientes para suportar a execução contratual, em consonância com o planejamento da saúde municipal;
- Definir critérios objetivos de distribuição da demanda entre os credenciados, garantindo transparência, isonomia e eficiência na utilização dos prestadores habilitados;
- Estabelecer fluxos administrativos claros de regulação e encaminhamento dos pacientes, assegurando que o acesso aos serviços ocorra exclusivamente por meio da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as diretrizes do SUS;
- Instituir mecanismos de monitoramento e avaliação da execução contratual, com definição de indicadores de desempenho relacionados à produção, qualidade dos serviços e satisfação dos usuários;
- Assegurar a conformidade quanto à acessibilidade e às normas sanitárias e ambientais, exigindo que os prestadores observem a legislação aplicável, especialmente quanto à acessibilidade e ao gerenciamento adequado dos resíduos de serviços de saúde;
- Garantir a integração dos serviços contratados com os sistemas de informação e controle do SUS, possibilitando o adequado registro, rastreabilidade e auditoria dos procedimentos realizados.

Dessa forma, as providências elencadas são essenciais para assegurar que a contratação seja executada de forma planejada, eficiente e em conformidade com o interesse público, garantindo a qualidade dos serviços prestados, a segurança dos pacientes e a adequada aplicação dos recursos públicos.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes necessárias à plena execução do objeto, uma vez que os serviços a serem prestados pelos credenciados compreendem, de forma integral, todas as etapas necessárias à realização dos procedimentos de tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores.

A solução proposta contempla a execução completa dos serviços, incluindo a disponibilização de estrutura física adequada, equipamentos, insumos, equipe técnica especializada e demais recursos indispensáveis à prestação dos atendimentos, não havendo dependência de outras contratações para sua operacionalização.

Ressalta-se, contudo, que a execução dos serviços deverá ocorrer de forma integrada aos fluxos assistenciais e aos mecanismos de regulação já existentes no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, os quais não configuram contratações correlatas, mas sim atividades administrativas inerentes à organização do sistema de saúde.



12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E DAS RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS QUE PODEM SER ADOTADAS

A execução dos serviços de tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores, embora não envolva atividades de grande porte ou potencial poluidor significativo, pode gerar impactos ambientais inerentes à prestação de serviços de saúde, especialmente no que se refere à geração de resíduos e ao consumo de recursos naturais.

Dentre os principais aspectos ambientais envolvidos, destaca-se a geração de resíduos de serviços de saúde, tais como materiais perfurocortantes, insumos contaminados e medicamentos, os quais demandam manejo adequado para evitar riscos à saúde pública e ao meio ambiente. Para mitigação desses impactos, é imprescindível que os prestadores credenciados observem rigorosamente as normas sanitárias e ambientais aplicáveis, promovendo a correta segregação, acondicionamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos, em conformidade com a RDC ANVISA nº 222/2018 e a Resolução CONAMA nº 358/2005.

Outro ponto relevante refere-se ao consumo de energia elétrica e água nas unidades de atendimento, em razão da utilização contínua de equipamentos e da necessidade de manutenção de condições adequadas de funcionamento. Nesse sentido, recomenda-se a adoção de práticas de uso racional de recursos, incluindo a utilização de equipamentos com maior eficiência energética, manutenção preventiva e otimização do consumo de água.

A utilização de insumos e materiais descartáveis, comuns aos procedimentos assistenciais, também demanda atenção quanto à sustentabilidade. Sempre que possível, deve-se priorizar a utilização de materiais que atendam a critérios ambientais, bem como fornecedores que adotem práticas de logística reversa e gestão responsável de resíduos.

Adicionalmente, deve-se considerar o impacto indireto relacionado ao deslocamento de pacientes e profissionais até as unidades credenciadas. A definição de fluxos regulados de atendimento e a possibilidade de credenciamento de prestadores em locais estratégicos contribuem para a redução de deslocamentos desnecessários e, consequentemente, das emissões associadas.

No que se refere à segurança ambiental e ocupacional, a execução dos procedimentos deve observar rigorosos protocolos de biossegurança, incluindo o uso adequado de equipamentos de proteção individual, a correta manipulação de substâncias utilizadas nos procedimentos e a capacitação contínua das equipes envolvidas.

Dessa forma, conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços são controláveis e passíveis de mitigação mediante o cumprimento da legislação vigente e a adoção de boas práticas operacionais, mostrando-se a contratação compatível com os princípios da sustentabilidade e da responsabilidade socioambiental que orientam a Administração Pública.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO ACERCA DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante das análises realizadas ao longo do presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação pretendida, consistente no credenciamento de prestadores especializados para a realização de procedimentos de tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores, mostra-se tecnicamente adequada, economicamente viável e alinhada ao interesse público.



FUMSAT – Fundação Municipal de Saúde de Teixeira

Estado de Minas Gerais

Rua Santa Teresa, nº 330, centro, Teixeira – MG, CEP 36.580-000
Telefone: (31) 3895-1946 – fumsat@teixeiras.mg.gov.br
CNPJ Nº 18.134.122/0001-36

Restou demonstrado que a solução proposta é capaz de atender, de forma eficiente e segura, à demanda existente no Município de Teixeira/MG e região, especialmente no que se refere à redução da demanda reprimida, à ampliação do acesso aos serviços especializados e à melhoria da qualidade de vida da população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS).

Sob o aspecto técnico, a contratação se revela adequada diante da inexistência de estrutura própria suficiente para atendimento integral da demanda, bem como pela disponibilidade de prestadores qualificados no mercado, aptos a executar os serviços com observância das normas sanitárias e assistenciais aplicáveis.

Do ponto de vista econômico, a adoção do modelo de credenciamento, com remuneração baseada na Tabela SIGTAP/SUS, assegura padronização dos valores, previsibilidade orçamentária e adequada relação custo-benefício, evitando investimentos estruturais elevados por parte da Administração.

Ademais, a solução encontra-se em conformidade com os princípios da Administração Pública, notadamente a eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e universalidade do acesso à saúde, não tendo sido identificados óbices técnicos, jurídicos ou operacionais à sua implementação.

Dessa forma, opina-se pelo prosseguimento do processo de contratação, por meio do credenciamento de prestadores, nos termos da legislação vigente, como medida necessária para o adequado atendimento das demandas de saúde da população do Município de Teixeira/MG.

Teixeiras, 17 de março de 2026.

Nacife Miguel Burjaile Sobrinho
Diretor Administrativo



FUMSAT – Fundação Municipal de Saúde de Teixeira

Estado de Minas Gerais

Rua Santa Teresa, nº 330, centro, Teixeira – MG, CEP 36.580-000

Telefone: (31) 3895-1946 – fumsat@teixeiras.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.134.122/0001-36

DADOS PARA PAGAMENTO:	
Conta bancária:	Informações complementares:
Agência:	
OBS: a agência e a conta bancária deve ser em nome da empresa ou da pessoa física, e não de terceiros.	

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unit.	Val. Total Estimado
01	03.09.07.002-3 – Tratamento Esclerosante Não Estético de Varizes dos Membros Inferiores (Bilateral)	Und	2000	R\$ 392,62	R\$ 785.240,00
02	03.09.07.001-5 – Tratamento Esclerosante Não Estético de Varizes dos Membros Inferiores (Unilateral)	Und	500	R\$ 300,78	R\$ 150.390,00

DECLARO QUE:

1. Estou ciente e de acordo com as regras e condições estabelecidas neste Edital de Credenciamento e neste Formulário de Inscrição.
2. Afirmo também que as informações constantes no mesmo são verdadeiras.
3. Declaro minha total responsabilidade pela utilização de documentos, textos, imagens e outros meios, cujos direitos autorais estejam protegidos pela legislação vigente.
4. Declaro, ainda, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas a teor da lei federal 14.133/21.
5. Os serviços prestados serão remunerados de acordo com os valores previamente definidos no edital do processo referido acima;
6. A proposta foi elaborada de forma independente;
7. Nos preços propostos estão incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos;
8. O proponente se declara apto do ponto de vista jurídico, econômico, técnico e operacional para os serviços que integram esta proposta;
9. O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias após a conclusão do serviço e liberação da Nota Fiscal pelo setor competente, através de depósito em conta bancária;

....., de 2026.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa - (Nome Legível/Cargo)



FUMSAT – Fundação Municipal de Saúde de Teixeira

Estado de Minas Gerais

Rua Santa Teresa, nº 330, centro, Teixeira – MG, CEP 36.580-000

Telefone: (31) 3895-1946 – fumsat@teixeiras.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.134.122/0001-36

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E DISPONIBILIDADE DE RECURSOS

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por meio de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, para os devidos fins, que tomou pleno conhecimento das condições de execução previstas no Edital de Credenciamento nº XX/2026, promovido pela Fundação Municipal de Saúde de Teixeira/MG, estando ciente de todas as obrigações, requisitos técnicos e demais disposições estabelecidas no referido instrumento convocatório e seus anexos.

Declara, ainda, que possui plena disponibilidade de equipamentos, infraestrutura física e corpo técnico habilitado, em conformidade com a legislação vigente, para a adequada prestação dos serviços de atendimentos e procedimentos terapêuticos esclerosantes, incluindo o fornecimento de próteses oftálmicas (óculos), conforme as condições do edital e seus anexos. Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração, ciente de que sua falsidade poderá acarretar as sanções legais cabíveis.

....., de 2026.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa - (Nome Legível/Cargo)



FUMSAT – Fundação Municipal de Saúde de Teixeira

Estado de Minas Gerais

Rua Santa Teresa, nº 330, centro, Teixeira – MG, CEP 36.580-000

Telefone: (31) 3895-1946 – fumsat@teixeiras.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.134.122/0001-36

ANEXO – III

MODELO DE RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS INDICADOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede à, por seu representante legal infra-assinado, apresenta, para fins de atendimento ao disposto no item 9.22 do Termo de Referência deste Processo, a relação nominal dos profissionais que serão designados para a execução direta dos serviços contratados, conforme atividades constantes do objeto licitatório:

Nome Completo do Profissional	Função	Conselho	Nº do registro	Forma de Vínculo com a Empresa
				[CTPS / Prestação de Serviço / Sócio / Declaração]

(Acréscitar linhas conforme a quantidade de profissionais indicados)

Declara a empresa, sob as penas da lei, que os profissionais acima indicados estão vinculados à contratada por meio de vínculo jurídico regular, nos termos da legislação vigente, e atuarão diretamente na execução dos serviços objeto do contrato, sendo sua substituição condicionada à anuência prévia da Administração Pública, conforme exigido no Edital e no Termo de Referência.

....., de 2026.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa - (Nome Legível/Cargo)



FUMSAT – Fundação Municipal de Saúde de Teixeira

Estado de Minas Gerais

Rua Santa Teresa, nº 330, centro, Teixeira – MG, CEP 36.580-000

Telefone: (31) 3895-1946 – fumsat@teixeiras.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.134.122/0001-36

ANEXO – IV-A

MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE FUTURA CONTRATAÇÃO

Pelo presente instrumento, as partes abaixo identificadas:

Empresa:, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na, neste ato representada por seu responsável legal, Sr(a)., portador(a) do CPF nº e RG nº;

Profissional:, a ser designado para a função de, inscrito(a) no Conselho sob o nº, residente e domiciliado(a) na, portador(a) do CPF nº e RG nº;

declaram, para os fins de habilitação no processo licitatório em epígrafe, o **compromisso de formalização de vínculo contratual** entre as partes, caso a empresa venha a ser contratada pela Administração Pública, observando as seguintes condições:

O profissional compromete-se a atuar pessoalmente na execução dos serviços, respeitando as normas éticas da profissão, os protocolos clínicos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como os termos do contrato eventualmente firmado.

A empresa compromete-se a formalizar o vínculo jurídico com o referido profissional antes do início da execução contratual, por meio de contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços ou outro instrumento legalmente admitido, observada a legislação vigente.

E, por estarem de acordo, firmam a presente declaração para que produza os efeitos legais cabíveis.

....., de 2026.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa - (Nome Legível/Cargo)

Assinatura do Profissional - (Nome Legível/Cargo)



FUMSAT – Fundação Municipal de Saúde de Teixeira

Estado de Minas Gerais

Rua Santa Teresa, nº 330, centro, Teixeira – MG, CEP 36.580-000

Telefone: (31) 3895-1946 – fumsat@teixeiras.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.134.122/0001-36

ANEXO – V

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº XX/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TEIXEIRAS, E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

A FUMSAT - Fundação Municipal de Saúde de Teixeira – MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.134.122/0001-36, sediada na Rua Santa Teresa, nº 330, Centro, em Teixeira, Estado de Minas Gerais, CEP 36.580-0000, neste ato representado(a) pelo(a) Diretor Administrativo Nacife Miguel Burjaile Sobrinho, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito(a) no CPF ou CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, sediado(a) na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, decorrente do Processo Licitatório nº XX/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o **CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA DE TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES A NÍVEL AMBULATORIAL AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, PELA INTEGRAÇÃO À REDE REGIONALIZADA E HIERARQUIZADA, VOLTADOS A ATENDER A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TEIXEIRAS/MG E MUNICÍPIOS PACTUADOS VIA PROGRAMAÇÃO PACTUADA E INTEGRADA (PPI)**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UN	QUANT.	VALOR UNITÁRIO

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital de Credenciamento;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de XXXXXXXX, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:



FUMSAT – Fundação Municipal de Saúde de Teixeira

Estado de Minas Gerais

Rua Santa Teresa, nº 330, centro, Teixeira – MG, CEP 36.580-000

Telefone: (31) 3895-1946 – fumsat@teixeiras.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.134.122/0001-36

- 2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
- 2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e
- 2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).
- 2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.
- 2.7. Sujeitando-se o CONTRATADO ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência (**ANEXO I DO EDITAL**).

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E PRAZOS

- 5.1. Os valores a serem pagos pelo serviço serão os previamente definidos no edital de acordo com a tabela no Termo de Referência – Anexo I do Edital.
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



FUMSAT – Fundação Municipal de Saúde de Teixeira

Estado de Minas Gerais

Rua Santa Teresa, nº 330, centro, Teixeira – MG, CEP 36.580-000

Telefone: (31) 3895-1946 – fumsat@teixeiras.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.134.122/0001-36

5.3. A Credenciada iniciará os serviços na data da assinatura do presente Termo, servindo também como ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS, vigorando por 12 (doze) meses. Poderá haver prorrogação, por acordo e conveniência das partes, respeitado o limite previsto no artigo 107, da Lei 14.133/2021.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes, inclusive quanto à utilização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação ou do Pagamento pelo Fato Gerador, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste dos preços contratados são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Obrigações da contratada

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Manter preposto aceito pela Administração para a prestação do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;



FUMSAT – Fundação Municipal de Saúde de Teixeira

Estado de Minas Gerais

Rua Santa Teresa, nº 330, centro, Teixeira – MG, CEP 36.580-000

Telefone: (31) 3895-1946 – fumsat@teixeiras.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.134.122/0001-36

8.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações definidas neste termo.

8.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.1.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do



FUMSAT – Fundação Municipal de Saúde de Teixeira

Estado de Minas Gerais

Rua Santa Teresa, nº 330, centro, Teixeira – MG, CEP 36.580-000

Telefone: (31) 3895-1946 – fumsat@teixeiras.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.134.122/0001-36

objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

Obrigações da contratante

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar a Assessoria Jurídica do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#), em caso de Obras.

8.13. Em caso de dano (quando comprovado mau uso) do veículo, e com ausência de boletim de ocorrência e identificação do condutor, os custos de reparos deste serão de responsabilidade da contratante

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.
- 9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 9.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 9.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 9.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 9.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 9.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 9.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 9.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.



FUMSAT – Fundação Municipal de Saúde de Teixeira

Estado de Minas Gerais

Rua Santa Teresa, nº 330, centro, Teixeira – MG, CEP 36.580-000

Telefone: (31) 3895-1946 – fumsat@teixeiras.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.134.122/0001-36

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões enunciadas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias úteis;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias úteis autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.



FUMSAT – Fundação Municipal de Saúde de Teixeira

Estado de Minas Gerais

Rua Santa Teresa, nº 330, centro, Teixeira – MG, CEP 36.580-000

Telefone: (31) 3895-1946 – fumsat@teixeiras.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.134.122/0001-36

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 0,5% a 15% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante;

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº



FUMSAT – Fundação Municipal de Saúde de Teixeira

Estado de Minas Gerais

Rua Santa Teresa, nº 330, centro, Teixeira – MG, CEP 36.580-000

Telefone: (31) 3895-1946 – fumsat@teixeiras.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.134.122/0001-36

12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. O presente termo poderá ser rescindido nos seguintes casos:

12.1.1. Por ato unilateral ou escrito do Contratante;

12.1.2. Por comum acordo dentre as partes;

12.1.3. Por manifestação expressa da Credenciada;

12.1.4. Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;

12.1.5. Paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;

12.1.6. Subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;

12.1.7. Razões de interesse público;

12.1.8. Judicialmente, nos termos da legislação processual vigente; e

12.1.9. Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Credenciada.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes do presente credenciamento correrão à conta de dotação orçamentária constante do orçamento vigente sob as seguintes rubricas:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



FUMSAT – Fundação Municipal de Saúde de Teixeira

Estado de Minas Gerais

Rua Santa Teresa, nº 330, centro, Teixeira – MG, CEP 36.580-000

Telefone: (31) 3895-1946 – fumsat@teixeiras.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.134.122/0001-36

Dotação	Fonte	Descrição	Valor
3.3.90.39.00.3.01.02.10.302.0020.2.0112	1.600.000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES HOSPITALARES	R\$ 935.630,00

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A Credenciada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente Termo, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

15.2. Todas as condições e exigências que constam do Edital de Chamamento Público, fazem parte integrante do presente termo, como se aqui estivessem transcritos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no DOM na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021 e Decreto Municipal 553/2024, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Teixeira, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Teixeiras, xx de xxxxxxxxxxxxxxxx de 2026.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO